

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Instituto Rui Barbosa - IRB e Rede Nacional de Consórcios Públicos - RNCP.

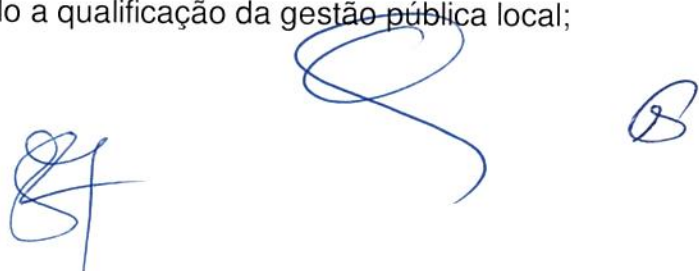
A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, neste ato representada pelo seu Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, doravante denominada **ATRICON**, o **Instituto Rui Barbosa** representado pelo seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado **IRB**, e Rede Nacional de Consórcios Públicos, representada por seu Presidente, Victor Borges, doravante denominada **RNCP**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, regulado pelas cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a **ATRICON**, **IRB** e a **RNCP**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias e para o desenvolvimento de práticas consensuadas com o objetivo de:

a) Apresentar, discutir e debater temas do dia a dia das atuações dos Consórcios Públicos visando estabelecimento de Orientações Técnicas Gerais por Parte da Atricon aos Tribunais de Contas dos Estados no que tange às atividades dos Consórcios. Tais temas serão apresentados no Plano de Trabalho apartado.

b) capacitar, atualizar e informar os recursos humanos integrantes dos quadros dos Consórcios Públicos brasileiros, visando a qualificação da gestão pública local;



- c) desenvolver ações de apoio mútuo voltadas para o fortalecimento dos órgãos de controle, o respeito à autonomia dos Entes municipais e a valorização das políticas públicas realizadas com a efetiva participação popular;
- d) criar mecanismos facilitadores para as prestações de contas e propostas mais simplificadas de atuação e organização dos Consórcios Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida consistirá em:

- a) promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- b) troca de informações e experiências, através de grupos de trabalho organizados e mantidos pelas instituições parceiras;
- c) realização de mobilizações junto ao Congresso Nacional visando à elaboração de legislação adequada à superação das dificuldades constatadas e que não sejam possíveis de serem solucionadas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- d) promoção de eventos conjuntos (oficinas, seminários, encontros técnicos) sobre temas de interesse comum especialmente dos pontos apontados no Plano de Trabalho que visem orientações uniformes das atividades dos consórcios.**
- e) desenvolvimento de projetos inovadores que possibilitem maior agilidade e qualidade governamental e aplicação de pilotos.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições das partes:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- b) disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância;



- c) disponibilizar técnicos para a formação dos grupos de trabalho;
- d) realizar reuniões para avaliar as ações realizadas ou em desenvolvimento e estabelecer parâmetros para novas práticas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse das partes, ou unilateralmente, mediante comunicação expressa no prazo de sessenta dias da finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A ATRICON, o IRB e a RNCP colaborarão para a boa qualidade do conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente Termo de ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, em 26 de junho de 2019.



Victor Borges
Presidente da RNCP

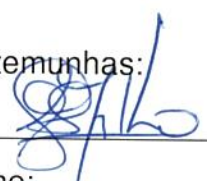


Conselheiro Fábio Túlío Filgueiras Nogueira
Presidente da ATRICON



Ivan Leis Bonilha
Presidente do IRB

Testemunhas:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF: